



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE**

Av. América do Sul, 2500 - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - MT  
CEP: 78455-000 CNPJ: 24.772.246/0001-40 Telefone: (65) 3549-8300  
E-mail: compra@lucasdoriorverde.mt.gov.br Site: https://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br

**Objeto:** PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA TRANSPORTE DE PACIENTES, PARA TRATAMENTO DE SAÚDE, CONFORME DESCRITO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**Servidor(a):** DANUBIA FLACH

**Matrícula:** **Número da Cotação:** 1876

Item	Cód. Prefeitura	Cód. TCE/MT	Descrição dos Materiais e/ou Serviços	Quantidade	Unidade
1	705310	216483-3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS À CUIABÁ-MT, DISPONDO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA A CATEGORIA NECESSÁRIA AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. VEÍCULOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: ÔNIBUS EXECUTIVO MÍNIMO 42 (QUARENTA E DOIS) LUGARES, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, AR-CONDICIONADO, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 11 (ONZE) ANOS DO CALENDÁRIO CORRENTE.	50	UNIDADE

FONTES DE PREÇOS		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
TRANS LEO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	CNPJ: 30.706.962/0001-21	R\$6.800,00	R\$340.000,00
VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CNPJ: 49.314.296/0001-04	R\$6.200,00	R\$310.000,00
TSL LOGISTICA LTDA	CNPJ: 17.183.285/0001-46	R\$5.976,00	R\$298.800,00
MOOV TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA	CNPJ: 49.502.599/0001-50	R\$5.723,68	R\$286.184,00
GILBERTO DE OLIVEIRA TRINDADE & CIA LTDA ME	CNPJ: 05.133.264/0001-37	R\$6.819,28	R\$340.964,00
		Preço Medio: R\$6.303,79	Total: R\$315.189,60

Item	Cód. Prefeitura	Cód. TCE/MT	Descrição dos Materiais e/ou Serviços	Quantidade	Unidade
2	705311	214471-9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS À CUIABÁ-MT, DISPONDO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA A CATEGORIA NECESSÁRIA AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. VEÍCULOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO MÍNIMO 27 (VINTE E SETE) LUGARES, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, AR-CONDICIONADO, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 8 (OITO) ANOS DO CALENDÁRIO CORRENTE.	80	UNIDADE

FONTES DE PREÇOS		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
TRANS LEO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	CNPJ: 30.706.962/0001-21	R\$5.750,00	R\$460.000,00
VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CNPJ: 49.314.296/0001-04	R\$5.300,00	R\$424.000,00
GILBERTO DE OLIVEIRA TRINDADE & CIA LTDA ME	CNPJ: 05.133.264/0001-37	R\$4.050,40	R\$324.032,00
		Preço Medio: R\$5.033,47	Total: R\$402.677,33

Item	Cód. Prefeitura	Cód. TCE/MT	Descrição dos Materiais e/ou Serviços	Quantidade	Unidade
3	705312	373264-9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS À CUIABÁ-MT, DISPONDO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA A CATEGORIA NECESSÁRIA AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. VEÍCULOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VAN MÍNIMO 18 (DEZOITO) LUGARES, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, AR-CONDICIONADO, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 8 (OITO) ANOS DO CALENDÁRIO CORRENTE.	85	UNIDADE

FONTES DE PREÇOS		PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
TRANS LEO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	CNPJ: 30.706.962/0001-21	R\$4.500,00	R\$382.500,00
VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CNPJ: 49.314.296/0001-04	R\$4.300,00	R\$365.500,00
GILBERTO DE OLIVEIRA TRINDADE & CIA LTDA ME	CNPJ: 05.133.264/0001-37	R\$3.472,72	R\$295.181,20
		Preço Medio: R\$4.090,91	Total: R\$347.727,07



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE**

Av. América do Sul, 2500 - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - MT  
CEP: 78455-000 CNPJ: 24.772.246/0001-40 Telefone: (65) 3549-8300  
E-mail: compra@lucasdoriorverde.mt.gov.br Site: https://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br

Item	Cód. Prefeitura	Cód. TCE/MT	Descrição dos Materiais e/ou Serviços	Quantidade	Unidade
4	705313	216483-3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS À CUIABÁ-MT, DISPONDO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA A CATEGORIA NECESSÁRIA AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. VEÍCULOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VAN MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, AR-CONDICIONADO, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 8 (OITO) ANOS DO CALENDÁRIO CORRENTE.	140	UNIDADE

FONTES DE PREÇOS			PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
TRANS LEO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	CNPJ: 30.706.962/0001-21		R\$4.000,00	R\$560.000,00
VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CNPJ: 49.314.296/0001-04		R\$3.600,00	R\$504.000,00
TSL LOGISTICA LTDA	CNPJ: 17.183.285/0001-46		R\$4.482,00	R\$627.480,00
GILBERTO DE OLIVEIRA TRINDADE & CIA LTDA ME	CNPJ: 05.133.264/0001-37		R\$3.187,20	R\$446.208,00
			Preço Medio: R\$3.817,30	Total: R\$534.422,00

Item	Cód. Prefeitura	Cód. TCE/MT	Descrição dos Materiais e/ou Serviços	Quantidade	Unidade
5	705314	216484-1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS À SINOP-MT, DISPONDO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA A CATEGORIA NECESSÁRIA AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. VEÍCULOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO MÍNIMO 27 (VINTE E SETE) LUGARES, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, AR-CONDICIONADO, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 8 (OITO) ANOS DO CALENDÁRIO CORRENTE.	30	UNIDADE

FONTES DE PREÇOS			PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CNPJ: 49.314.296/0001-04		R\$2.600,00	R\$78.000,00
NOVA OESTE - AGENCIA DE VIAGENS, TRANSPORTE	CNPJ: 17.360.151/0001-53		R\$2.944,50	R\$88.335,00
GILBERTO DE OLIVEIRA TRINDADE & CIA LTDA ME	CNPJ: 05.133.264/0001-37		R\$1.920,72	R\$57.621,60
			Preço Medio: R\$2.488,41	Total: R\$74.652,20

Item	Cód. Prefeitura	Cód. TCE/MT	Descrição dos Materiais e/ou Serviços	Quantidade	Unidade
6	705315	214471-9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS À SINOP-MT, DISPONDO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA A CATEGORIA NECESSÁRIA AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. VEÍCULOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VAN MÍNIMO 18 (DEZOITO) LUGARES, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, AR-CONDICIONADO, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 8 (OITO) ANOS DO CALENDÁRIO CORRENTE.	55	UNIDADE

FONTES DE PREÇOS			PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
TRANS LEO TRANSPORTES E TURISMO LTDA	CNPJ: 30.706.962/0001-21		R\$2.400,00	R\$132.000,00
VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA	CNPJ: 49.314.296/0001-04		R\$2.400,00	R\$132.000,00
GILBERTO DE OLIVEIRA TRINDADE & CIA LTDA ME	CNPJ: 05.133.264/0001-37		R\$1.651,94	R\$90.856,70
			Preço Medio: R\$2.150,65	Total: R\$118.285,57



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE**

Av. América do Sul, 2500 - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - MT  
CEP: 78455-000 CNPJ: 24.772.246/0001-40 Telefone: (65) 3549-8300  
E-mail: compra@lucasdoriorverde.mt.gov.br Site: https://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br

Item	Cód. Prefeitura	Cód. TCE/MT	Descrição dos Materiais e/ou Serviços	Quantidade	Unidade
7	705316	216483-3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS À SINOP-MT, DISPONDO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA A CATEGORIA NECESSÁRIA AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. VEÍCULOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VAN MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, AR-CONDICIONADO, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 8 (OITO) ANOS DO CALENDÁRIO CORRENTE.	100	UNIDADE
<b>FONTES DE PREÇOS</b>				<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
TRANS LEO TRANSPORTES E TURISMO LTDA			CNPJ: 30.706.962/0001-21	R\$2.100,00	R\$210.000,00
VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA			CNPJ: 49.314.296/0001-04	R\$2.300,00	R\$230.000,00
TSL LOGISTICA LTDA			CNPJ: 17.183.285/0001-46	R\$2.038,50	R\$203.850,00
				Preço Medio: R\$2.146,17	Total: R\$214.616,67
Item	Cód. Prefeitura	Cód. TCE/MT	Descrição dos Materiais e/ou Serviços	Quantidade	Unidade
8	705317	373264-9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS À NOVA MUTUM-MT, DISPONDO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA A CATEGORIA NECESSÁRIA AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. VEÍCULOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO MÍNIMO 27 (VINTE E SETE) LUGARES, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, AR-CONDICIONADO, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 8 (OITO) ANOS DO CALENDÁRIO CORRENTE.	120	UNIDADE
<b>FONTES DE PREÇOS</b>				<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA			CNPJ: 49.314.296/0001-04	R\$2.400,00	R\$288.000,00
NOVA OESTE - AGENCIA DE VIAGENS, TRANSPORTE			CNPJ: 17.360.151/0001-53	R\$1.831,05	R\$219.726,00
GILBERTO DE OLIVEIRA TRINDADE & CIA LTDA ME			CNPJ: 05.133.264/0001-37	R\$1.815,00	R\$217.800,00
				Preço Medio: R\$2.015,35	Total: R\$241.842,00
Item	Cód. Prefeitura	Cód. TCE/MT	Descrição dos Materiais e/ou Serviços	Quantidade	Unidade
9	705318	216484-1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS À NOVA MUTUM-MT, DISPONDO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA A CATEGORIA NECESSÁRIA AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. VEÍCULOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VAN MÍNIMO 18 (DEZOITO) LUGARES, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, AR-CONDICIONADO, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 8 (OITO) ANOS DO CALENDÁRIO CORRENTE.	120	UNIDADE
<b>FONTES DE PREÇOS</b>				<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>
TRANS LEO TRANSPORTES E TURISMO LTDA			CNPJ: 30.706.962/0001-21	R\$2.200,00	R\$264.000,00
VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA			CNPJ: 49.314.296/0001-04	R\$2.200,00	R\$264.000,00
GILBERTO DE OLIVEIRA TRINDADE & CIA LTDA ME			CNPJ: 05.133.264/0001-37	R\$1.650,00	R\$198.000,00
VIP SERVICOS LTDA			CNPJ: 42.369.529/0001-27	R\$1.971,90	R\$236.628,00
				Preço Medio: R\$2.005,48	Total: R\$240.657,00



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE**

Av. América do Sul, 2500 - Parque dos Buritis - Lucas do Rio Verde - MT  
CEP: 78455-000 CNPJ: 24.772.246/0001-40 Telefone: (65) 3549-8300  
E-mail: compra@lucasdoriorverde.mt.gov.br Site: https://www.lucasdoriorverde.mt.gov.br

Item	Cód. Prefeitura	Cód. TCE/MT	Descrição dos Materiais e/ou Serviços	Quantidade	Unidade
10	705319	214471-9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS À SORRISO-MT, DISPONDO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA A CATEGORIA NECESSÁRIA AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. VEÍCULOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: MICRO-ÔNIBUS EXECUTIVO MÍNIMO 27 (VINTE E SETE) LUGARES, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, AR-CONDICIONADO, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 8 (OITO) ANOS DO CALENDÁRIO CORRENTE.	50	UNIDADE
<b>FONTES DE PREÇOS</b>			<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>	
TRANS LEO TRANSPORTES E TURISMO LTDA			CNPJ: 30.706.962/0001-21	R\$2.800,00	R\$140.000,00
VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA			CNPJ: 49.314.296/0001-04	R\$2.400,00	R\$120.000,00
NOVA OESTE - AGENCIA DE VIAGENS, TRANSPORTE			CNPJ: 17.360.151/0001-53	R\$1.333,80	R\$66.690,00
				Preço Medio: R\$2.177,93	Total: R\$108.896,67

Item	Cód. Prefeitura	Cód. TCE/MT	Descrição dos Materiais e/ou Serviços	Quantidade	Unidade
11	705320	216484-1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS À SORRISO-MT, DISPONDO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA A CATEGORIA NECESSÁRIA AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. VEÍCULOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VAN MÍNIMO 18 (DEZOITO) LUGARES, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, AR-CONDICIONADO, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 8 (OITO) ANOS DO CALENDÁRIO CORRENTE.	100	UNIDADE
<b>FONTES DE PREÇOS</b>			<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>	
TRANS LEO TRANSPORTES E TURISMO LTDA			CNPJ: 30.706.962/0001-21	R\$2.050,00	R\$205.000,00
VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA			CNPJ: 49.314.296/0001-04	R\$2.300,00	R\$230.000,00
VIP SERVICOS LTDA			CNPJ: 42.369.529/0001-27	R\$1.436,40	R\$143.640,00
				Preço Medio: R\$1.928,80	Total: R\$192.880,00

Item	Cód. Prefeitura	Cód. TCE/MT	Descrição dos Materiais e/ou Serviços	Quantidade	Unidade
12	705321	373264-9	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NO TRANSPORTE DE PACIENTES USUÁRIOS DO SUS À SORRISO-MT, DISPONDO DE MOTORISTA DEVIDAMENTE HABILITADO PARA A CATEGORIA NECESSÁRIA AO TRANSPORTE DE PASSAGEIROS. VEÍCULOS COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS MÍNIMAS: VAN MÍNIMO 15 (QUINZE) LUGARES, POLTRONAS RECLINÁVEIS, CINTO DE SEGURANÇA EM TODOS OS ASSENTOS, AR-CONDICIONADO, ANO/MODELO NÃO INFERIOR A 8 (OITO) ANOS DO CALENDÁRIO CORRENTE.	100	UNIDADE
<b>FONTES DE PREÇOS</b>			<b>PREÇO UNITÁRIO</b>	<b>PREÇO TOTAL</b>	
TRANS LEO TRANSPORTES E TURISMO LTDA			CNPJ: 30.706.962/0001-21	R\$1.900,00	R\$190.000,00
VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA			CNPJ: 49.314.296/0001-04	R\$1.900,00	R\$190.000,00
TSL LOGISTICA LTDA			CNPJ: 17.183.285/0001-46	R\$923,40	R\$92.340,00
				Preço Medio: R\$1.574,47	Total: R\$157.446,67

**VALOR MÉDIO DA COTAÇÃO: R\$2.949.292,78**

**Observação:**

**Justificativa:**

As cotações de preços que foram realizadas são de responsabilidade do servidor DANUBIA FLACH sob Matrícula n° , com base em Preços Públicos retirados do Painel de Preços, Banco de Preços e Atas de Registro de Preços em anexo.

PREFEITURA MUNICIPAL LUCAS DO RIO VERDE, 14/11/2023.

**DANUBIA FLACH**

**Matrícula:**

Emitido por danubia.flach em 16/11/2023 às 10:53:12 | Staf Sistemas - (67) 3027-9689

## Assinantes

✓ **Danubia Flach**

Assinou em 16/11/2023 às 11:44:37 com o certificado avançado da Betha Sistemas e possui a identidade verificada com o CPF **\*\*\*.184.651-\*\***

Eu, Danubia Flach, estou ciente das normas descritas na Lei nº 14.063/2020, no que se refere aos tipos de assinaturas consideradas como válidas para a prática de atos e interações pelos Entes Públicos.

---

## Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.

Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

**9OZ**

**0L6**

**70G**

**P08**



## Relatório Resumido

Relatório gerado em: 08/11/2023 14:46:52

Quantidade total de registros: 1

### Filtros aplicados

Produto Pesquisado : Serviço

IdFato : NOT 2095035907, 2095025775, 2095143990, 2095228159

Exercício (Ano da Compra) : 2023

Descrição/Código do Material : (00059412) SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR - VEICULO VAN, COM CAPACIDADE MINIMA DE 15 LUGARES, COM MOTORISTA, COM AR CONDICIONADO, SEM MONITOR, INCLUSO GASTOS TRIBUTARIOS, COMBUSTIVEL E MANUTENCAO PREVENTIVA E CORRETIVA, (343040-5) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ONIBUS - DO TIPO VAN (MININIBUS) TETO ALTO, COMPRIMENTO 3550MM, LARGURA 1922MM, ALTURA 2365MM, ENTRE EIXOS 3000MM, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 16 LUGARES (15 PASSAGEIROS MAIS 01 MOTORISTA), NAO INFERIOR A 01 (UM) ANO DE FABRICACAO, CONFORME CARACTERISTICAS:COMBUSTIVEL DIESEL, MOTORIZACAO ENTRE 2.150 E 3.800CC, POTENCIA MINIMA DE 109CC (CENTO E NOVE) CILINDRADAS, COM AR CONDICIONADO DISTRIBUIDO EM DUTO CENTRAL NO TETO, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICAMENTE ASSISTIDA, VIDROS ELETRICOS PARA PORTAS DIANTEIRAS, JOGO DE TAPETES PARA TODO O VEICULO (DIANTEIROS E TRASEIROS) CHAVE E CONTROLE REMOTO RESERVAS, TRAVAMENTO AUTOMATICO DAS PORTAS, OU POR CONTROLE REMOTO, ALARME ANTIFURTO ACIONADO POR CONTROLE REMOTO, PNEUS RADIAIS COM MEDIDAS MINIMAS 225/70R15, INCLUSIVE O SOBRESSALENTE, PROTETOR DE CARTER (PEITO DE ACO), BANCOS INDIVIDUAIS E RECLINAVEIS CHAVES UNICAS PARA TODAS AS FECHADURAS DO VEICULO COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, LOCAÇÃO DIARIA, (00025728) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ONIBUS - DO TIPO VAN (MININIBUS) TETO ALTO, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 16 LUGARES (15 PASSAGEIROS MAIS 01 MOTORISTA), NAO INFERIOR A 02 (DOIS) ANO DE FABRICACAO, COMBUSTIVEL DIESEL, LIVRE DE QUILOMETRAGEM, POTENCIA MINIMA DE 130CC (CENTO E TRINTA) CILINDRADAS, COM AR CONDICIONADO DISTRIBUIDO EM DUTO CENTRAL NO TETO, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICAMENTE ASSISTIDA, VIDROS ELETRICOS PARA PORTAS DIANTEIRAS, JOGO DE TAPETES PARA TODO O VEICULO (DIANTEIROS E TRASEIROS), ALARME ANTIFURTO ACIONADO POR CONTROLE REMOTO, PROTETOR DE CARTER (PEITO DE ACO, COM SEGURO DO VEICULO E PASSAGEIROS, COM LICENCA NA AGER, COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, SEM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL.

Valor Máximo Unit do Material

**R\$10,50**

Média Saneada Global

**R\$7,47**

Mediana Valor Unit do Material

**R\$10,50**

Nome Fiscalizado	Modalidade de Compra	Código da Licitação	Código do Material	Nome do Material	Descrição	Quantidade do Material	Unidade de Fornecimento	Valor Unit do Material	CNPJ/CPF do Fornecedor	Nome do Fornecedor	Data da Homologação

1	PM DE QUERENCIA	Pregão presencial (Bens e serviços comuns)	00000000027/2023	343040-5	(343040-5) SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE ONIBUS - DO TIPO VAN (MININIBUS) TETO ALTO, COMPRIMENTO 3550MM, LARGURA 1922MM, ALTURA 2365MM, ENTRE EIXOS 3000MM, COM CAPACIDADE MINIMA PARA 16 LUGARES (15 PASSAGEIROS MAIS 01 MOTORISTA), NAO INFERIOR A 01 (UM) ANO DE FABRICACAO, CONFORME CARACTERISTICAS: COMBUSTIVEL DIESEL, MOTORIZACAO ENTRE 2.150 E 3.800CC, POTENCIA MINIMA DE 109CC (CENTO E NOVE) CILINDRADAS, COM AR CONDICIONADO DISTRIBUIDO EM DUTO CENTRAL NO TETO, DIRECAO HIDRAULICA OU ELETRICAMENTE ASSISTIDA, VIDROS ELETRICOS PARA PORTAS DIANTEIRAS, JOGO DE TAPETES PARA TODO O VEICULO (DIANTEIROS E TRASEIROS) CHAVE E CONTROLE REMOTO RESERVAS, TRAVAMENTO AUTOMATICO DAS PORTAS, OU POR CONTROLE REMOTO, ALARME ANTIFURTO ACIONADO POR CONTROLE REMOTO, PNEUS RADIAIS COM MEDIDAS MINIMAS 225/70R15, INCLUSIVE O SOBRESSALENTE, PROTETOR DE CARTER (PEITO DE ACO), BANCOS INDIVIDUAIS E RECLINAVEIS CHAVES UNICAS PARA TODAS AS FECHADURAS DO VEICULO COM MANUTENCAO CORRETIVA E PREVENTIVA, COM MOTORISTA, SEM COMBUSTIVEL, LOCACAO DIARIA	70000	QUILOMETRO RODADO	R\$ 10,50	42.369.529/0001-27	42369529000127	13/09/2023
---	-----------------	--	------------------	----------	--	-------	-------------------	-----------	--------------------	----------------	------------



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154/2023

### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023

**VALIDADE**  
**18/04/2024**

Aos 14 dias do mês de Abril de 2023, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**, com sede na avenida mato grosso, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.287/0001-36, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). RAFAEL MACHADO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 50604225773SSP/RS e inscrito no CPF n.º 929.162.010-68, residente e domiciliado na RUA CAQUI, bairro JARDIM ALVORADA nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2023**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT., o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE POR QUILOMETROS RODADOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESPORTES E LAZER E CULTURA E TURISMO, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
NOVA OESTE - AGENCIA DE VIAGENS,TRANSPORTE E TURISMO LTDA	17.360.151/0001-53
Endereço	Nº
AVENIDA FLORIANOPOLIS	870-SE
Bairro	
CENTRO	
Cidade	CEP
CAMPO NOVO DO PARECIS/MT	78.360-000
Email	Telefone
rhnoaoeste@gmail.com	(65) 3382-2345
Representante Legal	CPF
GENUIR GALIASSI	807.582.319-20

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	12399	SERVIÇO DESLOCAMENTO POR KM RODADO ACIMA DE 20 PASSAGEIROS PARA FORA DO ESTADO EM MICRO ONIBUS Detalhamento: SERVIÇO DESLOCAMENTO POR KM RODADO ACIMA DE 20 PASSAGEIROS PARA FORA DO ESTADO EM MICRO ONIBUS	KM - QUILOMETRO	VOLSKWAGEN MPOLO SENIOR R	25000,00	8,7500	218.750,00
6	28425	SERVIÇO DESLOCAMENTO POR KM RODADO ACIMA DE 40 PASSAGEIROS PARA FORA DO ESTADO EM ONIBUS Detalhamento: SERVIÇO DESLOCAMENTO	KM - QUILOMETRO	VOLVO MPOLO VIAGGIO R	50000,00	10,1000	505.000,00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

		POR KM RODADO ACIMA DE 40 PASSAGEIROS PARA FORA DO ESTADO EM ONIBUS					
3	30237	SERVIÇO DESLOCAMENTO POR KM RODADO ACIMA DE 20 PASSAGEIROS PARA DENTRO DO ESTADO EM MICRO ONIBUS Detalhamento: SERVIÇO DESLOCAMENTO POR KM RODADO ACIMA DE 20 PASSAGEIROS PARA DENTRO DO ESTADO EM MICRO ONIBUS	KM - QUILOMETRO	VOLSKWAGEN MPOLO SENIOR R	50000,00	9,7500	487.500,00
5	30238	SERVIÇO DESLOCAMENTO POR KM RODADO ACIMA DE 40 PASSAGEIROS PARA DENTRO DO ESTADO EM ONIBUS Detalhamento: SERVIÇO DESLOCAMENTO POR KM RODADO ACIMA DE 40 PASSAGEIROS PARA DENTRO DO ESTADO EM ONIBUS	KM - QUILOMETRO	VOLVO MPOLO VIAGGIO R	100000,00	10,5000	1.050.000,00
2	50330	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DIÁRIA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO ACIMA DE 40 PASSAGEIROS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS EM ONIBUS Detalhamento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DIÁRIA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO ACIMA DE 40 PASSAGEIROS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS EM ONIBUS	DIA	VOLVO MPOLO VIAGGIO R	80,00	1.750,0000	140.000,00
1	50331	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DIÁRIA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO ACIMA DE 20 PASSAGEIROS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS EM MICRO ONIBUS Detalhamento: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS POR DIÁRIA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO ACIMA DE 20 PASSAGEIROS DENTRO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS EM MICRO ONIBUS	DIA	VOLSKWAGEN MPOLO SENIOR R	80,00	1.650,0000	132.000,00

Total: 2.533.250,00

**1.2** Este instrumento não obriga ao ÓRGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições;

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**2.1** A presente Ata terá validade por 12 meses, contados a partir de sua publicação, conforme Decreto Municipal n. 079/2017 e suas alterações;

**2.2** Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, qualquer Órgão ou Entidade da Administração poderá utilizar a Ata, mesmo que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem, conforme estipulado no Decreto Municipal n 079/2017 e suas alterações;

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**3.1** O gerenciamento deste instrumento caberá ao Município de Campo Novo do Parecis, por meio da Secretaria solicitante, devendo ser observado o aspecto operacional e jurídico.

**CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL (IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO**

**4.1** A prestação dos serviços deverá ser efetuada no prazo máximo de **24 horas**, contados da emissão da ordem de serviço, nas quantidades nela especificadas, salvo se houver pedido formal de prorrogação deste, devidamente justificado pela licitante/fornecedora e acatado por esta



Prefeitura, **sem nenhum custo adicional**;

**4.1.1** A prestação dos serviços somente deverá ser executada após a autorização do Município.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**5.1** Todos os veículos utilizados na prestação dos serviços deverão estar em perfeito estado de conservação e manutenção, possuir ar condicionado, cinto de segurança para todos os passageiros e demais itens de segurança exigidos pelo CONTRAN.

**5.1.2 Deverá ser registrado e conferido por um responsável da prefeitura municipal o km atual no início da prestação do serviço e após do retorno da viagem.**

**5.2** Os serviços deverão ser prestados de acordo com o solicitado pela Secretaria, durante todos os dias da semana conforme solicitado pela mesma, que determinará o horário e o destino da viagem.

**5.3** Os serviços licitados serão avaliados em relação à conformidade, qualidade e quantidade, de acordo com o Edital, após, a nota fiscal será atestada e encaminhada para pagamento;

**5.4** O fornecedor terá um prazo de até 03 (três) dias após a prestação dos serviços para apresentar a Nota Fiscal acompanhada de cópia da autorização de fornecimento, obedecendo rigorosamente o solicitado;

**5.5** A falta de quaisquer produtos/prestação de mão de obra não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso na execução dos serviços.

**5.6** O recebimento não excluirá a Adjudicatária da responsabilidade civil, nem ético-profissional, pelo perfeito fornecimento do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93;

**5.7** A Adjudicatária ficará obrigada a corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificar vícios ou incorreções resultantes dos itens fornecidos;

**5.8** A Secretaria que solicitar o serviço rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento realizado em desacordo com a ordem de fornecimento e com as normas deste Edital;

**5.9 Os veículos que executarão os serviços deverão estar disponíveis em local e horário determinados pela secretaria solicitante.**

**5.10** A licitante vencedora responsabilizar-se-á pelas despesas com transporte e demais despesas eventuais, que porventura sobrevier do presente fornecimento;

**5.11** Nos termos de art. 3 combinado com o art. 39, VIII, da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1.990 – Código de Defesa do Consumidor, é vedado o fornecimento de qualquer produto ou serviço em desacordo com as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes ou, se as normas especificadas não existirem, pela Associação Brasileira de Normas Técnicas ou outra entidade credenciada pelo Conselho Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial (CONMETRO).

### **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**6.1.** O fornecedor se obrigará em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a solucionar quaisquer problemas com os itens adquiridos, inclusive com reposição dos mesmos se por ventura não estiverem atendendo as finalidades propostas, desde que a reclamação esteja devidamente documentada pela unidade e descartado o uso inadequado;

**6.2.** O fornecedor que, sem justa causa, não cumprir com as obrigações correspondentes ao fornecimento, porventura não entregues, entregues com atraso ou fora das especificações, ou em qualquer outra hipótese de inexecução parcial ou total desse instrumento, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades previstas na **Cláusula Décima Quinta** deste instrumento;

**6.3 São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Edital:**

**a)** cumprir rigorosamente os termos do ajuste, ao qual se vincula totalmente, não sendo admitidas



- retificações ou cancelamentos, quer seja nos preços ou nas condições estabelecidas;
- b)** efetuar o serviço de acordo com o solicitado, bem como das normas constantes neste Edital;
  - c)** comunicar imediatamente e por escrito à Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
  - d)** poderá haver a subcontratação parcial, nos termos do artigo 72 da Lei 8.666/93, desde que garantida a qualidade dos serviços, mediante autorização expressa da Secretaria solicitante, devendo a subcontratada estar com as documentações de habilitação devidamente válidas;
  - e)** manter todas as condições de habilitação exigidas na presente licitação;
  - f)** deverá possuir, em seu quadro de pessoal profissionais habilitados para a execução dos serviços;
  - g)** responder legal e financeiramente por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciárias, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, quaisquer que sejam as rubricas, a elas não se vinculando o CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo sob o fundamento de solidariedade;
  - h)** será responsável pelo fornecimento dos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade e segurança e demais quesitos previstos na lei 8078/90, assegurando todos os direitos inerentes à qualidade de consumidor à Prefeitura;
  - i)** a adjudicatária será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscal e comercial;
  - j)** dispor-se a toda e qualquer fiscalização da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato;
  - k)** executar os serviços com profissional habilitado para tanto, obedecendo ao Código de Trânsito Brasileiro e todas as Legislações vigentes;
  - l)** substituir o imediatamente o veículo ou o motorista, a qualquer anormalidade verificada pelo contratante;
  - m)** manter o veículo limpo e a disposição do Município;
  - n)** apólice vigente do seguro do veículo e dos passageiros.
  - o)** Os veículos deverão estar em perfeito estado de conservação, com no máximo de 05 (cinco) anos de uso, com ar condicionado, com poltronas rodoviárias e reclináveis.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO FORNECEDOR**

#### 1. São responsabilidades do Fornecedor:

- a)** todo e qualquer dano que causar ao Órgão, ou a terceiros, ainda que culposo, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela Prefeitura;
- b)** todo e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução dos serviços em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo ao Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;
- c)** todas e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas a Prefeitura por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução da ata, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao Órgão/Entidades, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente.
- d)** O fornecedor autoriza ao Órgão/Entidade, a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.



## **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

### **8.1. O Município de Campo Novo do Parecis obriga-se a:**

- a) Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto;
- b) Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos materiais;
- c) Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas neste edital;
- d) Fiscalizar o fornecimento do objeto licitado;
- e) Notificar a licitante vencedora, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- f) aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**8.2** Caberá à Prefeitura promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado;

**8.3** Caberá à Prefeitura receber o serviço adjudicado, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas nesta Ata;

**8.4** O recebimento provisório dar-se-á pela Secretaria solicitante, por meio de seu responsável, sendo que este recebimento não implica a sua aceitação;

**8.4.1** A unidade demandante terá um prazo de até **5 dias** após a prestação do serviços para atestar a nota fiscal;

**8.5** O objeto registrado será recusado se não for condizente com o solicitado pela respectiva Secretaria;

**8.6** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

**8.7** Caso haja a intenção de adesão ao registro de preço por outro órgão não participante – “Caronas”, estes deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecidos a ordem de classificação;

**8.7.1** Caberá ao Órgão Gerenciador, Secretaria Municipal de Administração, buscar oficialmente, junto ao fornecedor registrado na Ata de Registro de Preços, sobre a aceitação ou não do serviço, condicionado ainda ao não prejuízo das obrigações anteriormente assumidas;

## **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1** As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Ata, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO**

**10.1** O pagamento será efetuado em uma única parcela, por meio de Ordem Bancária (OB) emitida em favor do fornecedor, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal/fatura do produto efetivamente entregue, devidamente atestada pelo agente fiscalizador designado para esse fim.

**10.1.1** A Nota Fiscal / fatura deverá ser apresentada já com as deduções tributárias legais incidentes.

**10.1.2** Em caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, no pagamento das faturas, para fins de atualização monetária, remuneração do capital e compensação da mora, haverá a incidência uma única vez, até o efetivo pagamento, tem como base a média da cesta de Índices Oficiais, que compõem a UFCNP (Unidade Fiscal de Campo Novo do Parecis) sendo eles INPC, IPCA, IPCDI e IGPM, referente ao mês de inadimplemento.

**10.1.2.1** Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou



outros necessários à contratação contenham incorreções.

**10.1.2.2** A contagem do prazo para pagamento terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura.

**10.1.2.3** Não aplicar-se-á o previsto no item 10.1.1 caso os recursos sejam provenientes de transferências de outros órgãos e os mesmos não tenham sido arrecadados aos cofres públicos municipais.

**10.2** Para a realização do pagamento, o fornecedor deverá apresentar as certidões negativas do INSS, FGTS, Trabalhista e das Fazendas Federal, Estadual, Municipal;

**10.3** Junto ao corpo da Nota Fiscal/Fatura é recomendado fazer constar, para fins de pagamento, informações relativas ao nome e número do banco, da agência e da c/c da contratada, bem como, se a empresa é optante do “**SIMPLES**”;

**10.4** Em sendo optante do “SIMPLES” o fornecedor deverá apresentar documento expedido pela Receita Federal demonstrando essa condição.

**10.5** No preço a ser pago deverão estar inclusas todas as despesas inerentes a: salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e comerciais, equipamentos, fretes, enfim todas as despesas necessárias ao fornecimento do objeto deste Pregão.

**10.6** Constando qualquer incorreção na nota fiscal, bem como, outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante no item 10.1 fluirá a partir da respectiva regularização.

**10.7** O Município não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “*factoring*”.

**10.8** As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças serão de responsabilidade da adjudicatária.

**10.9** O pagamento feito à adjudicatária não a isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

**11.1** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

**11.1.1** Os valores poderão ser reajustados a pedido da parte interessada sempre que houver comprovação da majoração ou redução do preço dos combustíveis, aplicando-se o mesmo índice de correção.

**11.1.1.1** Para utilização do item anterior serão utilizados os seguintes coeficientes para compor o valor consumido referente ao combustível por km rodado:

25% para ônibus

20% para micro-ônibus

**11.2** Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

**11.2.1** Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

**11.2.2** A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

**11.2.3** A redução do preço registrado será comunicada pelo órgão gerenciador aos órgãos que



tiverem formalizado contratos com fundamento no respectivo registro, para que avaliem a necessidade de efetuar a revisão dos preços contratados.

**11.3** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir a ata de registro de preços, é facultado ao fornecedor requerer, antes do pedido de fornecimento, a revisão do preço registrado, mediante demonstração de fato superveniente que tenha provocado elevação relevante nos preços praticados no mercado.

**11.3.1** A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro será do fornecedor ou executor beneficiário da ata de registro de preços, cabendo ao órgão gerenciador da ata a análise e deliberação a respeito do pedido.

**11.3.1.2** A apreciação do pedido deve ocorrer no prazo máximo de 15 (quinze) dias, durante o qual o fornecedor ficará obrigado a garantir o fornecimento do material ou a execução dos serviços. Sendo que este prazo poderá ser reiniciado, caso haja necessidade para complementar a análise do pleito.

**11.3.2** Se o fornecedor não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido pela Administração e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do fornecedor e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

**11.3.3** Na hipótese do cancelamento do registro do preço do fornecedor, o órgão gerenciador poderá convocar os demais fornecedores, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

**11.3.4** Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Administração poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo fornecedor, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

**11.3.5** Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Administração, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

**11.3.6** Liberado o fornecedor na forma do item anterior, o órgão gerenciador da ata poderá convocar os demais fornecedores, observando a ordem de classificação original da licitação, para que manifestem interesse em assumir o fornecimento dos bens ou dos serviços, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

**11.3.7** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**12.1** O registro do preço do fornecedor será cancelado pelo órgão gerenciador quando o fornecedor:

**I** - for liberado do compromisso firmado com a administração pública;

**II** - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

**III** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**IV** - sofrer sanção prevista no inciso art. 86 da Lei nº 8.666, de 1993; e

**V** - demonstrar fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata.



**12.2** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

**I** - pelo decurso do seu prazo de vigência;

**II** - se não restarem fornecedores registrados;

**III** - por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado; e

**IV** - por razões de interesse público, devidamente justificadas.

**12.3** No cancelamento da ata ou do registro do preço do fornecedor, por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBSTITUIÇÃO DE ITEM**

**13.1** Não será admitida a substituição de qualquer item nessa Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, E OUTROS**

**14.1** Serão de responsabilidade exclusiva do FORNECEDOR:

**I** - todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto desta Ata de Registro de Preços;

**II** - as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços e/ou fornecimento do produto;

**III** - todas as despesas com alimentação, transporte, frete e outras despesas que se façam necessárias a execução dos serviços, objeto desta Ata de Registro de Preços.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PENALIDADES**

**14.1.** Pela inexecução total ou parcial da Ata de Registro de Preços, bem como pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo contratado, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada, segundo a extensão da falta cometida, as seguintes penalidades, previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93, e na Lei n. 10.520/2002:

**14.1.1.** Advertência;

**14.1.2.** Multa, de 10% do valor da Ata de Registro de Preços;

**14.1.3.** Suspensão temporária do direito de licitar e de contratar com este Órgão, por período de até 5 anos, nas hipóteses e nos termos dos artigos 7º da Lei n. 10.520/2002, e até 2 anos nos casos do artigo 87, III da Lei Federal nº 8.666/93;

**14.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicar a penalidade, nos termos do art. 87, inciso IV, da Lei n. 8.666/93.

**14.2.** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas da Ata de Registro de Preços que não causem prejuízo ao Município e à terceiros que necessitem do produto/servido registrado na presente Ata, e será lançada no Cadastro de Fornecedores do Município;

**14.3.** A empresa fornecedora sujeitar-se-á à multa de **1% (um por cento)** incidente sobre o valor total da Nota de Empenho, por dia de atraso, a partir do 1º (primeiro) dia de atraso, considerando o prazo estabelecido para entrega do produto;

**14.4.** Caso a empresa fornecedora não solucione quaisquer problemas advindos da aquisição dos produtos sofrerá multa, consoante o *caput* e §§ do art. 86 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, da seguinte forma:



**I** - atraso até 2 (dois) dias, multa de 2% (dois por cento);

**II** - a partir do 3<sup>o</sup> (terceiro) até o limite do 5<sup>o</sup> (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6<sup>o</sup> (sexto) dia de atraso.

**14.5.** A partir do 6<sup>o</sup> (sexto) dia de atraso, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação, e poderá o Município, a seu exclusivo critério, rescindir a ATA, podendo a empresa fornecedora, ficar impedida de licitar com a administração pública por um prazo de até cinco anos;

**14.6.** A multa, eventualmente imposta à empresa fornecedora, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a empresa fornecedora não tenha nenhum valor a receber deste Município, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa;

**14.7.** As multas previstas nesta seção não eximem a empresa fornecedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração;

**14.8.** Se a empresa fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o respectivo valor será descontado dos créditos que esta possuir com este Município, e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para inscrição em Dívida Ativa e execução pelo Município de Campo Novo do Parecis;

**14.9.** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com este Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento total ou parcial da obrigação, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos ao Município ou terceiros;

**14.10.** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

**I** - se a empresa fornecedora descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos ao Órgão/Entidade;

**II** - se a empresa fornecedora sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais;

**III** - se a empresa fornecedora tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**14.11.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, poderão ser aplicadas juntamente com a multa;

**14.12.** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da empresa fornecedora, será lançada no Cadastro Municipal de Fornecedores, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração Federal e demais órgãos/entidades integrantes do Cadastro Municipal;

**14.13.** A falta de material não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a empresa fornecedora das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas nesta ATA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ILÍCITOS PENAIIS**

**16.1** As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LICITAÇÃO E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

**17.1** O presente Registro de Preços foi objeto da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** sob o número nº 029/2023, em observância à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93, e alterações



posteriores, bem como a Lei Federal nº. 10.520/2002, e condições estabelecidas no Edital e seus anexos, constantes deste instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**18.1** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I** - todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

**II** - integram esta Ata, o Edital de **Pregão Eletrônico RP nº 029/2023** e seus anexos e as propostas da empresas classificadas para cada grupo, por ITEM.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FISCALIZAÇÃO**

**19.1** A fiscalização e acompanhamento da execução da prestação de serviços será feita pelos agentes fiscalizadores **Sr. Jonas Ferreira de Almeida**, tendo como suplente o **Sr. Alex Bueno de Freitas, Sr<sup>a</sup>. Karoline Rodrigues Coelho**, tendo como suplente o **Sr. Juliano Olejas, Sr<sup>a</sup>. Elen Daiane Silva de Bento**, tendo como suplente a **Sr<sup>a</sup>. Fabricia Andrade de Oliveira Machado**, todos servidores Públicos, que deverão apresentar relatórios da efetivação do presente instrumento;

**19.2** A Contratante deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

**19.3** A execução do fornecimento deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:

**I** - os resultados alcançados em relação ao serviço contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

**II** - o cumprimento das demais obrigações decorrentes constante na Ata de Registro de Preços; e a satisfação do público usuário.

**19.4** O fiscal/gestor da Ata de Registro de Preços deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;

**19.5** O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela fornecedora, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos Artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993;

**19.6** A fiscalização citada nos itens anteriores não isenta a empresa vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração da Ata de Registro de Preços;

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO**

**20.1** As partes contratantes elegem o foro da Comarca de Campo Novo do Parecis/MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente ATA, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**20.2** E por estarem de acordo, as partes firmam a presente ATA, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede do CONTRATANTE, na forma do art. 60 da Lei 8.666 de 21/06/93.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS - MT.**

ESTADO DE MATO GROSSO

AVENIDA MATO GROSSO 66, CENTRO, CAMPO NOVO DO PARECIS/MT - Cep: 78360000

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CAMPO NOVO DO PARECIS - .**

**RAFAEL MACHADO**

**Ordenador(a) de Despesa**

---

**GENUIR GALIASSI**

**807.582.319-20**

**NOVA OESTE - AGENCIA DE  
VIAGENS,TRANSPORTE E  
TURISMO LTDA**

---

KAROLINE RODRIGUES COELHO

PORTARIA Nº 0/ 0

---

ELEN DAIANE SILVA DE BENTO

PORTARIA Nº 0/ 0

---

JULIANO OLEJAS

SUPLENTE

---

JONAS FERREIRA DE ALMEIDA

SUPLENTE

---

ALEX BUENO DE FREITAS

SUPLENTE

---

FABRICIA ANDRADE DE OLIVEIRA MACHADO

SUPLENTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

ESTADO DE MATO GROSSO

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA 848, CENTRO, ALTO TAQUARI/MT - Cep: 78785000

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 194/2023****PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023**

Homologado aos 6 dias do mês de Setembro de 2023, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**, com sede na av. macario subtil oliveira, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 01.362.680/0001-56, neste ato, representado pelo(a) **Prefeito(a) Municipal , Sr(a). MARILDA GAROFOLO SPERANDIO**, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 11776450-4SSP e inscrito no CPF nº 049.818.698-94, residente e domiciliado na RUA ONECIDIO MANOEL DE REZENDE, bairro CENTRO nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 11/2023**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE TERRESTRE POR ONIBUS E VAN, PARA ATENDER A SECRETARIA DE ESPORTE, LAZER E TURISMO.. de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
TSL LOGISTICA LTDA	17.183.285/0001-46
Endereço	Nº
ANGELICA	515
Bairro	
PARQUE ALTO TAQUARI	
Cidade	CEP
ALTO TAQUARI/MT	78785-000
Email	Telefone
tsl2012@hotmail.com	

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	245164	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE COM VEICULO TIPO ONIBUS, CAPACIDADE PARA 46 PASSAGEIROS, BANCOS RECLINAVEIS, MAXIMO DE 15 ANOS DE FABRICACAO, COM SEGURO TOTAL, DESPESAS COM COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA CONTRATADA, PAGAMENTO POR KM RODADO.	KM - QUILOMETRO		25000,00	9,0000	225.000,00
2	245165	SERVICO DE TRANSPORTE TERRESTRE COM VEICULO TIPO VAN, CAPACIDADE PARA 15 PASSAGEIROS, BANCOS RECLINAVEIS, MAXIMO DE 10 ANOS DE FABRICACAO, COM SEGURO TOTAL, DESPESAS COM COMBUSTIVEL E MOTORISTA POR CONTA DA	KM - QUILOMETRO		25000,00	6,7500	168.750,00

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

ESTADO DE MATO GROSSO

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA 848, CENTRO, ALTO TAQUARI/MT - Cep: 78785000

		CONTRATADA, PAGAMENTO POR KM RODADO.					
--	--	--------------------------------------	--	--	--	--	--

Total: 393.750,00

## 2 – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, computando neste as eventuais prorrogações, a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, e/ou enquanto a proposta continuar se mostrando mais vantajosa para a administração municipal.

## 3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI e SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ALTO TAQUARI, no seu aspecto operacional, Procuradoria Geral do Município, nas questões legais.

## 4 – PRAZO E LOCAL DE ENTREGA:

4.1. A Contratada deverá fornecer o material e/ou prestar os serviços objeto deste Contrato, mediante NAD (Nota de Autorização de Despesas) assinada por servidor responsável da Administrativa requisitante.

4.2. Os pedidos serão feitos de forma fracionada, onde o veículo deverá ser disponibilizado **NO PRAZO MÁXIMO DE 48 (QUARENTA E OITO) HORAS** contados a partir do recebimento da NAD (Nota de Autorização de Despesas) devidamente assinada.

4.3. **Local da prestação dos serviços:** Os serviços serão prestados, nos locais indicados pelas Secretarias requisitantes.

4.4. No ato da entrega os veículos passarão por conferência, do modo que aqueles que não estiverem em conformidade com o pedido, não serão recebidos, devendo a empresa vencedora, na mesma hora, promover a troca dos veículos de acordo com o solicitado, sob pena de inadimplemento do contrato.

## 5 – CONDIÇÕES DO SERVIÇO:

5.1. Os serviços descritos neste termo de referência serão solicitados de forma parcelada e de acordo com a necessidade das secretarias, a qual emitirá sua NAD (Nota de Autorização de Despesas) com a solicitação das peças e ou serviços. Cada secretaria emitirá sua NAD, onde o prestador de serviço deverá atender dentro do prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

5.2. A empresa vencedora deverá arcar com todas as despesas para a prestação dos serviços, independentemente da quantidade e quantas vezes for solicitado/necessário, sem ônus para a administração municipal.

5.3. As empresas detentoras dos preços registrados poderão ser convidadas a firmar contratações de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, e seus Anexos, e na legislação pertinente.

5.4. As contratações dos serviços prestados, registrados neste instrumento serão efetuados através do Termo Contratual, firmada entre PREFEITURA e a empresa vencedora do certame nos termos desta ata e do edital, contendo: o número da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega.

5.5. A Empresa que estiver o Preço Registro nesta Ata será convocada pela Administrativa Contratante, para assinar o Termo Contratual junto ao Departamento de Licitações, no prazo de 03 (três) dias a contar da data do seu recebimento.

**5.6.** Se o prestador de serviço com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a ARP (Ata de Registro de Preços), poderão ser convocados os demais prestadores de serviço classificados na licitação, respeitados as condições de prestação de serviço, os preços e os prazos do primeiro classificado.

**5.7.** Caso o preço registrado em primeiro lugar nesta Ata, não tenha ofertado a quantidade total do Item relacionada no Anexo I, é facultado à PREFEITURA a contratação dos quantitativos restantes dos demais detentores dos preços registrados, na ordem de classificação, mantidas as condições propostas pelo 1º colocado, inclusive quanto a preço.

**5.8.** A contratada com preços registrados em segundo lugar, só poderá prestar serviço à PREFEITURA, quando esgotada a capacidade do primeiro colocado e assim sucessivamente.

**5.9.** A prestação de serviço só estará caracterizada mediante documento de pedido de prestação de serviço expedido pelo servidor responsável do setor de compras, e na falta deste, pelo seu substituto ou pessoa designada para este fim.

**5.10.** Os serviços prestados deverão ser entregues acompanhados de relatório de prestação de serviço devidamente assinados e da Nota Fiscal/Fatura correspondente.

## **6 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1.** São obrigações do prestador de serviço, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

**6.1.1.** Executar a prestação de serviço dentro dos padrões estabelecidos pela PREFEITURA, de acordo com o especificado nesta Ata e nos Anexo I, que faz parte deste instrumento, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

**6.1.2.** A licitante contratada fica obrigada a exigir documento de pedido de prestação de serviço do servidor responsável pelo setor de compras, devidamente assinado;

**6.1.3.** Prestar os serviços nas qualidades, quantidade e nas condições estipuladas nesta Ata de Registro de Preço e no respectivo Termo Contratual e nas condições inserida nas Notas de Empenho iniciais e seguintes e nas requisições emitidas pelas secretarias;

**6.1.4.** Emitir as Notas Fiscais nos Prazos para faturamento, conforme exigência do Edital.

**6.1.4.1.** Conforme recomendação do TCE-MT: quando da prestação de serviço será obrigatório o envio do arquivo XML com o preenchimento dos compôs do Código GTIN;

**6.1.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela PREFEITURA, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência à PREFEITURA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

**6.1.6.** Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da PREFEITURA, no tocante a prestação de serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

**6.1.7.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena realização da prestação de serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

**6.1.8.** A falta de funcionário capacitado para prestação de serviço, cuja execução incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, ou não entrega do objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

**6.1.9.** Comunicar imediatamente à PREFEITURA qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

**6.1.10.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

**6.1.11.** Fiscalizar a prestação de serviço a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela PREFEITURA;

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

ESTADO DE MATO GROSSO

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA 848, CENTRO, ALTO TAQUARI/MT - Cep: 78785000

**6.1.12.** Indenizar terceiros e/ou a PREFEITURA mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**6.1.13.** Garantir a prestação de serviço sempre que necessário e solicitado pelo setor de compras;

**6.1.14.** Manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais da PREFEITURA, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com objeto do contrato;

**6.1.15.** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

### **7 - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**7.1.** Executar fielmente o objeto contratado e cumprir todas as orientações da PREFEITURA, para o fiel desempenho da prestação de serviço nas datas e condições requeridas, observando sempre os critérios dos serviços a serem prestados, de acordo com as necessidades das secretarias solicitantes;

**7.2.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por ocasião da licitação;

**7.3.** Designar preposto durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que seja necessário.

**7.4.** Retirar a Nota de Empenho no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, sob pena de multa de 2% ao dia. Ultrapassando o período do 10º (décimo) dia útil a Ata de Registro de preço poderá ser rescindida. Para emissão das requisições e pagamento, a empresa deverá estar regular com Seguridade Social (INSS) e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**7.5.** Observar e adotar todas as recomendações das leis vigentes.

**7.6.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato, sem prévio consentimento, por escrito, da Prefeitura.

**7.7.** Arcar com qualquer prejuízo causado à Prefeitura ou a terceiros por seus empregados ou preposto, decorrentes de materiais fornecidos, por culpa ou dolo, indenizando os danos motivados;

**7.8.** E ainda:

**I -** Todo e qualquer dano que causar à PREFEITURA ou a terceiros, ainda que culposos, praticado por seus prepostos, empregados ou mandatário, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pela PREFEITURA;

**II -** Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a PREFEITURA de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

**III -** Toda e quaisquer multas, indenizações ou despesas impostas à PREFEITURA por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do contrato, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas à PREFEITURA, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido à contratada, o valor correspondente;

**7.9.** A CONTRATADA autoriza a PREFEITURA a descontar o valor correspondente aos referidos

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

ESTADO DE MATO GROSSO

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA 848, CENTRO, ALTO TAQUARI/MT - Cep: 78785000

danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa;  
**7.10.** A ausência ou omissão da fiscalização da PREFEITURA não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas nesta Ata.

## 8 - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

- 8.1.** Convocar o prestador de serviço para a retirada da ordem de prestação de serviço;
- 8.2.** Fornecer todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto desta Ata;
- 8.3.** Efetuar o pagamento nas condições de preço e prazo estabelecidos neste edital.
- 8.4.** Notificar por escrito, à empresa prestadora de serviço, toda e qualquer irregularidade constatada no fornecimento do objeto licitado.

## 9 – DO PAGAMENTO

- 9.1.** O pagamento será efetuado pelo Município de Alto Taquari – MT, a fornecedora, por meio de ordem bancária, em até 15 (quinze) dias após a prestação de serviço e emissão da Nota Fiscal devidamente certificada pelo Agente Público competente;
- 9.2.** A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas;
- 9.3.** Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação;
- 9.4.** Como condição para o pagamento, a Contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexando cópia destes documentos a Nota Fiscal;
- 9.5.** Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, não gerando isso para ela direito de atualização monetária.
- 9.6.** Em nenhuma hipótese haverá antecipação de pagamento;
- 9.7.** A Contratante, ao pagar a fatura, procederá à retenção de tributos de conformidade com a legislação vigente.
- 9.8.** Se a Contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à nota fiscal documento que comprove a opção, para que não incida a retenção na forma acima.

## 10 – DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

- 10.1.** A Prefeitura Municipal de Alto Taquari monitorará, pelo menos trimestralmente, os preços dos materiais, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados.
- 10.2.** Os preços registrados na Ata de Registro de Preços Poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no Art. 65 da Lei 8.666/93, e conforme os reajustes autorizados por órgão regulamentador, observando sempre o preço do mercado local;
- 10.3.** No Caso de solicitação de revisão de preço por parte da contratada, a mesma deverá demonstrar de forma clara, por intermédio de planilhas de custo, a composição do novo preço. Na análise da solicitação dentre outros critérios, Órgão Gerenciador adotará, além de ampla pesquisa de preços em empresas de reconhecido porte comercial, índices setoriais adotado pelo Governo

# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

ESTADO DE MATO GROSSO

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA 848, CENTRO, ALTO TAQUARI/MT - Cep: 78785000

Federal;

**10.4.** Sendo Julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado e os propostos pelo licitante à época da realização deste certame licitatório;

**10.5.** A deliberação de deferimento ou indeferimento do pedido será divulgada em até 15 (quinze) dias. Nesse período é vedado ao fornecedor interromper o fornecimento enquanto aguarda o tramite do processo de revisão de preços;

**10.6.** A Prefeitura Municipal de Alto Taquari convocará o fornecedor para negociar o preço registrado e adequá-lo ao preço de mercado, sempre que verificar que o preço registrado estiver acima do preço de mercado.

**10.7.** Caso seja frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;

**10.8.** Antes de receber o pedido de prestação de serviço, e caso seja frustrada a negociação, a empresa poderá ser liberada do compromisso assumido, caso comprove mediante requerimento fundamento e apresentação de comprovantes (notas fiscais necessárias à entrega dos materiais, que não pode cumprir as obrigações assumidas, devido ao preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado;

**10.9.** Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta da empresa e aquele vigente no mercado à época do registro – adequação econômico-financeira;

**10.10.** Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI para determinado Item;

**10.11.** Não havendo êxito nas negociações com o primeiro colocado, a PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI poderá convocar as demais empresas classificadas, nas mesmas condições ou revogar a Ata de Registro de Preços ou parte dela;

**10.12.** As alterações de preços oriundas da revisão dos mesmos, no caso de desequilíbrio econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Jornal de Grande Circulação e na Internet no diário oficial dos municípios-AMM.

## 11 – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**11.1.** A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada pela Administração:

**11.1.1.** Automaticamente:

**a)** por decurso do prazo de vigência;

**b)** quando não restarem fornecedores registrados;

**c)** pela Prefeitura Municipal de Alto Taquari quando caracterizado o interesse público.

**11.1.2.** a pedido, quando:

**a)** comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrências de casos fortuitos ou de força maior.

**11.1.3.** por iniciativa da Prefeitura do Município de Alto Taquari, quando:

**a)** não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

**b)** perder qualquer condição de habilitação ou quantificação técnica exigida no processo licitatório;

**c)** por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

**d)** não cumprir obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

**e)** não comparecer ou se recusar a entregar no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preço;

**f)** caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de preço ou nos pedidos dela decorrentes;

**11.2.** O proponente terá o seu registro de preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**11.3.** A solicitação dos fornecedores para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas em lei, edital ou instrumentos obrigacionais, caso não aceitas as razões do pedido;

**11.4.** A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previsto, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante nos autos que deram origem ao registro de preço;

**11.5.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço de fornecedor, a comunicação será feita por publicação em Jornal de Grande Circulação, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação.

## **12 - DAS PENALIDADES**

**12.1.** Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, o FORNECEDOR ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

**I)** advertência;

**II)** multa;

**III)** suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, por período não superior a 2 (dois) anos;

**IV)** declaração de inidoneidade.

**12.2.** A penalidade de advertência será aplicada em caso de faltas ou descumprimento de cláusulas contratuais que não causem prejuízo à PREFEITURA;

**12.3.** Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na entrega dos materiais deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado;

**12.4.** A penalidade de suspensão temporária para licitar e contratar com a PREFEITURA, pelo prazo de 5 (CINCO) anos, e poderá ser aplicada em casos de reincidência em descumprimento de prazo contratual ou ainda descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à PREFEITURA;

**12.5.** A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta:

**a)** se a CONTRATADA descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à PREFEITURA;

**b)** se a CONTRATADA sofrer condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixar de cumprir suas obrigações fiscais;

**c)** se a CONTRATADA tiver praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

**12.6.** As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II desta Cláusula.

**12.7.** A penalidade de declaração de inidoneidade, aplicada pela competente autoridade municipal, após a instrução do pertinente processo no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA, implicando a inativação do cadastro, impossibilitando o fornecedor ou interessado de relacionar-se com a Administração MUNICIPAL e demais órgãos/entidades;

**12.8.** Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de prestar os serviços ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de

## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**

ESTADO DE MATO GROSSO

AV. MACARIO SUBTIL OLIVEIRA 848, CENTRO, ALTO TAQUARI/MT - Cep: 78785000

licitar e contratar com o Município pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais;

**12.9.** A falta dos materiais ou funcionários, não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a contratada das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

### **13- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1.** As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

**I-** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo de reequilíbrio à presente ata de Registro de Preços;

**II** - Integram esta Ata, o Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2023** e seus anexos e as propostas das empresas classificadas para cada grupo, valor POR ÍTEM.

### **14 - DO FORO**

**14.1.** Para dirimir as questões oriundas desta ata será competente a COMARCA DE ALTO TAQUARI;

**14.2.** E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALTO TAQUARI**

**MARILDA GAROFOLO  
SPERANDIO**

**Prefeito(a) Municipal**

---

**TSL LOGISTICA LTDA**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO

AV. MUTUM 1250, CENTRO, NOVA MUTUM/MT - Cep: 78450000

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 284/2022

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2022

Aos 17 dias do mês de Novembro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**, com sede na av. mutum, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.162/0001-06, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). ILDO ADEMIR FACCI**O, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 0\*\*\*\*\*-4 SSP/MT e inscrito no CPF nº 468.\*\*\*.\*\*\*-20, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIAGEM E QUILOMETRO RODADO (INTERMUNICIPAL), TRANSPORTE POR DIÁRIA E PONTO A PONTO (DENTRO DA CIDADE) E TRANSPORTE PARA ZONA RURAL (RANCHÃO E PONTAL DO MARA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
GILBERTO DE OLIVEIRA TRINDADE & CIA LTDA - ME	05.133.264/0001-37
Endereço	Nº
RUA DOS ANGICOS	1422
Bairro	
LOT. RESIDENCIAL VITÓRIA	
Cidade	CEP
NOVA MUTUM/MT	78.450-000
Email	Telefone
GIL_TOUR@HOTMAIL.COM	065996175850
Representante Legal	CPF
GILBERTO DE OLIVEIRA TRINDADE	075.***.***-30

#### 1 - TRANSPORTE POR KM RODADO (MÍNIMO 15 LUGARES)

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
2	829047	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM 15 LUGARES (KM RODADO)	KM - QUILOMETRO	CAMPO MARCA	17500,00	7,1100	124.425,00
14	840908	DIÁRIA COBRADA PELA EMPRESA REFERENTE AOS DIAS QUE O VEÍCULO FICA FORA A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE, MAIS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA. CATEGORIA VAN.	DIA	CAMPO MARCA	59,00	481,9400	28.434,46

#### 4 - TRANSPORTE DENTRO DA CIDADE PONTO A PONTO (MÍNIMO 15 LUGARES)

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
3	844166	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM 15 LUGARES (PONTO A PONTO)	DIA	CAMPO MARCA	12,00	562,5000	6.750,00

#### 5 - TRANSPORTE DENTRO DA CIDADE POR DIÁRIA (MÍNIMO 15 LUGARES)

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	843862	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM 15 LUGARES	DIA	CAMPO MARCA	6,00	1.266,6500	7.599,90



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO

AV. MUTUM 1250, CENTRO, NOVA MUTUM/MT - Cep: 78450000

## 12 - VIAGENS A CUIABÁ - SECRETARIA DE SAÚDE

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
17	829076	TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA MUNICIPIO CUIABA - CARRO COM 06 LUGARES	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	15,00	1.400,0000	21.000,00
18	829077	TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA MUNICIPIO CUIABA - CARRO COM 15 LUGARES	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	80,00	2.305,0000	184.400,00
19	833176	TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA MUNICIPIO CUIABA - CARRO COM 19 LUGARES	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	50,00	2.510,0000	125.500,00
20	829079	TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA MUNICIPIO CUIABA - CARRO COM 27 LUGARES	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	30,00	2.927,0000	87.810,00
21	844195	TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA MUNICIPIO DE CUIABA - CARRO COM 42 LUGARES	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	10,00	4.929,0000	49.290,00

## 13 - VIAGENS A SINOP - SECRETARIA DE SAÚDE

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
24	844196	TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA MUNICIPIO DE SINOP - CARRO COM 42 LUGARES	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	10,00	4.942,5000	49.425,00
27	829080	TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA MUNICIPIO SINOP - CARRO COM 06 LUGARES	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	15,00	1.475,0000	22.125,00
28	829081	TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA MUNICIPIO SINOP - CARRO COM 15 LUGARES	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	150,00	2.307,0000	346.050,00
29	833177	TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA MUNICIPIO SINOP - CARRO COM 19 LUGARES	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	70,00	2.650,0000	185.500,00
30	829083	TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA MUNICIPIO SINOP - CARRO COM 27 LUGARES	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	50,00	3.078,0000	153.900,00

## 14 - VIAGENS A SORRISO - SECRETARIA DE SAÚDE

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
25	844197	TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA MUNICIPIO DE SORRISO - CARRO COM 42 LUGARES	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	10,00	3.080,0000	30.800,00
31	829084	TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA MUNICIPIO SORRISO - CARRO COM 06 LUGARES	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	10,00	1.040,0000	10.400,00
32	829085	TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA MUNICIPIO SORRISO - CARRO COM 15 LUGARES	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	20,00	1.574,0000	31.480,00
33	833178	TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA MUNICIPIO SORRISO - CARRO COM 19 LUGARES	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	25,00	1.810,0000	45.250,00
34	829087	TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA MUNICIPIO SORRISO - CARRO COM 27 LUGARES	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	10,00	2.057,0000	20.570,00

## 15 - VIAGENS A LUCAS DO RIO VERDE - SECRETARIA DE SAÚDE

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
22	844199	TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - CARRO COM 15 LUGARES	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	5,00	1.300,0000	6.500,00
23	844200	TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - CARRO COM 27 LUGARES	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	10,00	1.815,0000	18.150,00
26	844198	TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA MUNICIPIO LUCAS DO RIO VERDE - CARRO COM 06 LUGARES	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	5,00	900,0000	4.500,00
35	844201	TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA O MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - CARRO COM 19 LUGARES	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	5,00	1.650,0000	8.250,00
36	844202	TRANSPORTE TERRESTRE DE PASSAGEIROS PARA O MUNICIPIO DE LUCAS DO RIO VERDE - CARRO COM 42 LUGARES	UN - UNIDADE	CAMPO MARCA	20,00	2.000,0000	40.000,00

Total: 1.608.109,36

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**

ESTADO DE MATO GROSSO

AV. MUTUM 1250, CENTRO, NOVA MUTUM/MT - Cep: 78450000

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da, não podendo ser prorrogada.

### **CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO:**

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Federal n. 8666/93.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**

ESTADO DE MATO GROSSO

AV. MUTUM 1250, CENTRO, NOVA MUTUM/MT - Cep: 78450000

4.9.1. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:**

5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

5.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto n. 10.024/19.

### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS:**

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto n. 7892/13.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

6.4. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei federal n. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

6.5. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

6.6. Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitações relativas à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

6.7. As despesas originárias desta ata de registro de preços, serão empenhadas à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município para o exercício de 2022.

6.8. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Mutum, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**

ESTADO DE MATO GROSSO

AV. MUTUM 1250, CENTRO, NOVA MUTUM/MT - Cep: 78450000

cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Mutum/MT, 17 de novembro de 2022.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA MUTUM**

**ILDO ADEMIR FACCI**

**Ordenador(a) de Despesa**

---

**GILBERTO DE OLIVEIRA  
TRINDADE**

**075. \*\*\*. \*\*\*-30**

**GILBERTO DE OLIVEIRA  
TRINDADE & CIA LTDA - ME**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO

AV. MUTUM 1250, CENTRO, NOVA MUTUM/MT - Cep: 78450000

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 285/2022

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2022

Aos 17 dias do mês de Novembro de 2022, de um lado o(a) **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**, com sede na av. mutum, nesta cidade, devidamente inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.772.162/0001-06, neste ato, representado pelo(a) **Ordenador(a) de Despesa , Sr(a). ILDO ADEMIR FACCI**O, brasileiro(a), portador do R.G. n.º 0\*\*\*\*\*-4 SSP/MT e inscrito no CPF nº 468.\*\*\*.\*\*\*-20, residente e domiciliado nesta cidade, neste ato denominado simplesmente **Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços**, realizado por meio do **PREGÃO PRESENCIAL Nº 60/2022**, e de outro lado a empresa adjudicatária nos itens abaixo, doravante denominada **FORNECEDOR**, tem entre si, justo e avençado a presente Ata que, quando publicada, terá efeito de **compromisso de fornecimento**, nos termos do Art. 15 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observada as condições estabelecidas no ato convocatório e consoante as cláusulas que se seguem:

**1 – DO FORNECEDOR REGISTRADO:** A partir desta data, fica registrado na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM, o preço do fornecedor registrado a seguir relacionado, objetivando a contratação de pessoa jurídica para REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS POR VIAGEM E QUILOMETRO RODADO (INTERMUNICIPAL), TRANSPORTE POR DIÁRIA E PONTO A PONTO (DENTRO DA CIDADE) E TRANSPORTE PARA ZONA RURAL (RANCHÃO E PONTAL DO MARA, de acordo com as especificações e nas condições estabelecidas no ato convocatório.

Fornecedor	CNPJ
SUDOESTETUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA	02.181.433/0001-16
Endereço	Nº
CASCAVEL	334 W
Bairro	
LOTEAMENTO CIDADE NOVA	
Cidade	CEP
NOVA MUTUM/MT	78.450-000
Email	Telefone
administrativo@vianovatransportes.com.br	6532236987
Representante Legal	CPF
CRISTIANE GALIASSI DETTENBORN	031.***.***-99

#### 2 - TRANSPORTE POR KM RODADO (MÍNIMO 27 LUGARES)

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
5	227562	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM 27 LUGARES (KM RODADO)	KM - QUILOMETRO	ANCORA TUR	25700,00	8,3400	214.338,00
12	840909	DIÁRIA COBRADA PELA EMPRESA REFERENTE AOS DIAS QUE O VEÍCULO FICA FORA A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE, MAIS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA. CATEGORIA MICROÔNIBUS.	DIA	ANCORA TUR	74,00	562,8000	41.647,20

#### 3 - TRANSPORTE POR KM RODADO (MÍNIMO 42 LUGARES)

SEQ.	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
9	227563	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM 42 LUGARES (KM RODADO)	KM - QUILOMETRO	ANCORA TUR	33600,00	10,5000	352.800,00
13	840910	DIÁRIA COBRADA PELA EMPRESA REFERENTE AOS DIAS QUE O VEÍCULO FICA FORA A DISPOSIÇÃO DO CONTRATANTE, MAIS DESPESAS DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO DO MOTORISTA. CATEGORIA ÔNIBUS	DIA	ANCORA TUR	92,00	671,1100	61.742,12



# PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM

ESTADO DE MATO GROSSO

AV. MUTUM 1250, CENTRO, NOVA MUTUM/MT - Cep: 78450000

## 6 - TRANSPORTE DENTRO DA CIDADE PONTO A PONTO (MÍNIMO 27 LUGARES)

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
8	844167	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM 27 LUGARES (PONTO A PONTO)	DIA	ANCORA TUR	21,00	711,0000	14.931,00

## 7 - TRANSPORTE DENTRO DA CIDADE POR DIÁRIA (MÍNIMO 27 LUGARES)

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
4	843863	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM 27 LUGARES	DIA	ANCORA TUR	10,00	1.642,0000	16.420,00

## 8 - TRANSPORTE DENTRO DA CIDADE PONTO A PONTO (MÍNIMO 45 LUGARES)

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
11	844168	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM 45 LUGARES (PONTO A PONTO)	DIA	ANCORA TUR	198,00	793,1800	157.049,64

## 9 - TRANSPORTE DENTRO DA CIDADE POR DIÁRIA (MÍNIMO 45 LUGARES)

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
10	826153	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM 45 LUGARES	DIA	ANCORA TUR	20,00	1.862,2500	37.245,00

## 10 - TRANSPORTE PARA ZONA RURAL (PONTAL DO MARAPE)

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
6	844190	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM 27 LUGARES NOVA MUTUM/ PONTAL DO MARAPE (IDA E VOLTA)	DIA	ANCORA TUR	5,00	3.950,0000	19.750,00
15	844192	TRANSPORTE COM 45 LUGARES NOVA MUTUM/ PONTAL DO MARAPE (IDA E VOLTA)	DIA	ANCORA TUR	5,00	4.906,0000	24.530,00

## 11 - TRANSPORTE PARA ZONA RURAL (RANCHÃO)

SEQ.	CODIGO	DESCRIÇÃO	UNID.	MARCA	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
7	844191	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE COM 27 LUGARES NOVA MUTUM/ RANCHÃO (IDA E VOLTA)	DIA	ANCORA TUR	5,00	1.650,0000	8.250,00
16	844193	TRANSPORTE COM 45 LUGARES NOVA MUTUM/ RANCHÃO (IDA E VOLTA)	DIA	ANCORA TUR	5,00	2.206,0000	11.030,00

Total: 959.732,96

## CLÁUSULA SEGUNDA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

## CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DA ATA:

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, a partir da assinatura da, não podendo ser prorrogada.

## CLÁUSULA QUARTA – DA REVISÃO E CANCELAMENTO:

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado, para os fins previstos no inciso V do Art. 15 da Lei Federal n. 8666/93.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**

ESTADO DE MATO GROSSO

AV. MUTUM 1250, CENTRO, NOVA MUTUM/MT - Cep: 78450000

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou a pedido do fornecedor.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES:**

5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

5.1.1. As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente, nos termos do art. 49, §1º do Decreto n. 10.024/19.

### **CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES GERAIS:**

6.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

6.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MUTUM**

ESTADO DE MATO GROSSO

AV. MUTUM 1250, CENTRO, NOVA MUTUM/MT - Cep: 78450000

do art. 65 da Lei n. 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto n. 7892/13.

6.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, compõe anexo a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

6.4. Esta Ata de Registro de Preços é regida pela Lei federal n. 8.666/93 em sua atual redação, no que for incompatível com a legislação Federal, e, subsidiariamente pelos princípios gerais de direito.

6.5. A Contratada ficará obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata de Registro de Preços, ainda que a expiração do prazo de entrega previsto no cronograma ocorra após seu vencimento.

6.6. Manter, durante a duração da Ata de Registro de Preços, todas as condições de idoneidade exigidas nesta licitação; mais especificamente nas condições exigidas para os documentos de habilitações relativas à regularidade fiscal, de modo que as certidões devem estar válidas ou mesmo renovadas, durante o período de contratação.

6.7. As despesas originárias desta ata de registro de preços, serão empenhadas à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município para o exercício de 2022.

6.8. As partes elegem o foro da Comarca de Nova Mutum, como domicílio legal, para qualquer procedimento recorrente do cumprimento do contrato ou de instrumento equivalente.

E por estarem assim justas e concordes, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Nova Mutum/MT, 17 de novembro de 2022.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
NOVA MUTUM**

**ILDO ADEMIR FACCIO**

**Ordenador(a) de Despesa**

---

**CRISTIANE GALIASSI  
DETTENBORN**

**031.\*\*\*.\*\*\*-99**

**SUDOESTETUR TRANSPORTES  
E TURISMO LTDA**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>30.706.962/0001-21</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>14/06/2018</b>
NOME EMPRESARIAL <b>TRANS LEO TRANSPORTES E TURISMO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>LEO TUR TRANSPORTES</b>		PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal</b> <b>49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R PEQUI</b>	NÚMERO <b>90 E</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>
CEP <b>78.455-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM PRIMAVERAS</b>	MUNICÍPIO <b>LUCAS DO RIO VERDE</b>
UF <b>MT</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>DOMINIO@DOMINIOCONTABILMT.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(65) 3549-5820/ (65) 8155-0034</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>*****</b>		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>14/06/2018</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2023** às **16:53:57** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>49.314.296/0001-04</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>24/01/2023</b>
NOME EMPRESARIAL <b>VB TRANSPORTE E TURISMO LTDA</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>VIA BRASIL TRANSPORTE E TURISMO</b>		PORTE <b>EPP</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>49.24-8-00 - Transporte escolar</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista</b> <b>49.29-9-01 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, municipal</b> <b>49.29-9-02 - Transporte rodoviário coletivo de passageiros, sob regime de fretamento, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.29-9-03 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, municipal</b> <b>49.29-9-04 - Organização de excursões em veículos rodoviários próprios, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional</b> <b>49.30-2-01 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, municipal.</b> <b>77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes</b> <b>77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor</b> <b>79.11-2-00 - Agências de viagens</b> <b>01.61-0-99 - Atividades de apoio à agricultura não especificadas anteriormente</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>		
LOGRADOURO <b>R CRUZ ALTA</b>	NÚMERO <b>475S</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 1</b>
CEP <b>78.455-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM AMAZONIA</b>	MUNICÍPIO <b>LUCAS DO RIO VERDE</b>
UF <b>MT</b>	ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ADM@VIABRASILTURISMO.COM.BR</b>	
TELEFONE <b>(65) 9634-9784/ (0000) 0000-0000</b>		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>24/01/2023</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **05/12/2023** às **16:54:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



### COTAÇÃO PARA FUTURO PROCESSO LICITATÓRIO

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Prestação de Serviços no Transporte de Pacientes Usuários do SUS à CUIABÁ-MT, dispondo de motorista devidamente habilitado para a categoria necessária ao transporte de passageiros. Veículos com as seguintes características mínimas: Ônibus Executivo mínimo 42 (quarenta e dois) lugares, poltronas reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, ar-condicionado, ano/modelo não inferior a 11 (onze) anos do calendário corrente.	Unid.	50	R\$ 6.800,00	R\$ 340.000,00
02	Prestação de Serviços no Transporte de Pacientes Usuários do SUS à CUIABÁ-MT, dispondo de motorista devidamente habilitado para a categoria necessária ao transporte de passageiros. Veículos com as seguintes características mínimas: Micro-ônibus Executivo mínimo 27 (vinte e sete) lugares, poltronas reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, ar-condicionado, ano/modelo não inferior a 8 (oito) anos do calendário corrente.	Unid.	80	R\$ 5.750,00	R\$ 460.000,00
03	Prestação de Serviços no Transporte de Pacientes Usuários do SUS à CUIABÁ-MT, dispondo de motorista devidamente habilitado para a categoria necessária ao transporte de passageiros. Veículos com as seguintes características mínimas: Van mínimo 18 (dezoito) lugares, poltronas reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, ar-condicionado, ano/modelo não inferior a 8 (oito) anos do calendário corrente.	Unid.	85	R\$ 4.500,00	R\$ 382.500,00
04	Prestação de Serviços no Transporte de Pacientes Usuários do SUS à CUIABÁ-MT, dispondo de motorista devidamente habilitado para a categoria necessária ao transporte de passageiros. Veículos com as seguintes características mínimas: Van mínimo 15 (quinze) lugares, poltronas reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, ar-condicionado, ano/modelo não inferior a 8 (oito) anos do calendário corrente.	Unid.	140	R\$ 4.000,00	R\$ 560.000,00

05	Prestação de Serviços no Transporte de Pacientes Usuários do SUS à SINOP-MT, dispondo de motorista devidamente habilitado para a categoria necessária ao transporte de passageiros. Veículos com as seguintes características mínimas: Micro-ônibus Executivo mínimo 27 (vinte e sete) lugares, poltronas reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, ar-condicionado, ano/modelo não inferior a 8 (oito) anos do calendário corrente.	Unid.	30	R\$ 3.500,00	R\$ 105.000,00
06	Prestação de Serviços no Transporte de Pacientes Usuários do SUS à SINOP-MT, dispondo de motorista devidamente habilitado para a categoria necessária ao transporte de passageiros. Veículos com as seguintes características mínimas: Van mínimo 18 (dezoito) lugares, poltronas reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, ar-condicionado, ano/modelo não inferior a 8 (oito) anos do calendário corrente.	Unid.	55	R\$ 2.400,00	R\$ 132.000,00
07	Prestação de Serviços no Transporte de Pacientes Usuários do SUS à SINOP-MT, dispondo de motorista devidamente habilitado para a categoria necessária ao transporte de passageiros. Veículos com as seguintes características mínimas: Van mínimo 15 (quinze) lugares, poltronas reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, ar-condicionado, ano/modelo não inferior a 8 (oito) anos do calendário corrente.	Unid.	100	R\$ 2.100,00	R\$ 210.000,00
08	Prestação de Serviços no Transporte de Pacientes Usuários do SUS à NOVA MUTUM-MT, dispondo de motorista devidamente habilitado para a categoria necessária ao transporte de passageiros. Veículos com as seguintes características mínimas: Micro-ônibus Executivo mínimo 27 (vinte e sete) lugares, poltronas reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, ar-condicionado, ano/modelo não inferior a 8 (oito) anos do calendário corrente.	Unid.	120	R\$ 3.100,00	R\$ 372.000,00
09	Prestação de Serviços no Transporte de Pacientes Usuários do SUS à NOVA MUTUM-MT, dispondo de motorista devidamente habilitado para a categoria necessária ao transporte de passageiros. Veículos com as seguintes características mínimas: Van mínimo 18 (dezoito) lugares,	Unid.	120	R\$ 2.200,00	R\$ 264.000,00

	poltronas reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, ar-condicionado, ano/modelo não inferior a 8 (oito) anos do calendário corrente.				
10	Prestação de Serviços no Transporte de Pacientes Usuários do SUS à SORRISO-MT, dispondo de motorista devidamente habilitado para a categoria necessária ao transporte de passageiros. Veículos com as seguintes características mínimas: Micro-ônibus Executivo mínimo 27 (vinte e sete) lugares, poltronas reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, ar-condicionado, ano/modelo não inferior a 8 (oito) anos do calendário corrente.	Unid.	50	R\$ 2.800,00	R\$ 140.000,00
11	Prestação de Serviços no Transporte de Pacientes Usuários do SUS à SORRISO-MT, dispondo de motorista devidamente habilitado para a categoria necessária ao transporte de passageiros. Veículos com as seguintes características mínimas: Van mínimo 18 (dezoito) lugares, poltronas reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, ar-condicionado, ano/modelo não inferior a 8 (oito) anos do calendário corrente.	Unid.	100	R\$ 2.050,00	R\$ 205.000,00
12	Prestação de Serviços no Transporte de Pacientes Usuários do SUS à SORRISO-MT, dispondo de motorista devidamente habilitado para a categoria necessária ao transporte de passageiros. Veículos com as seguintes características mínimas: Van mínimo 15 (quinze) lugares, poltronas reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, ar-condicionado, ano/modelo não inferior a 8 (oito) anos do calendário corrente.	Unid.	100	R\$ 1.900,00	R\$ 190.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>					<b>R\$ 3.360.500,00</b>

Data 24/10/2023

CNPJ 30.706.962/0001-21

Assinatura responsável pela cotação

**TRANS LEO  
TRANSPORTES E  
TURISMO  
LTDA:307069620  
00121**

Assinado de forma  
digital por TRANS LEO  
TRANSPORTES E  
TURISMO  
LTDA:30706962000121  
Dados: 2023.10.24  
15:24:57 -04'00'

**COTAÇÃO PARA FUTURO PROCESSO LICITATÓRIO**

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	QUANT.	VL. UNIT.	VL. TOTAL
01	Prestação de Serviços no Transporte de Pacientes Usuários do SUS à CUIABÁ-MT, dispondo de motorista devidamente habilitado para a categoria necessária ao transporte de passageiros. Veículos com as seguintes características mínimas: Ônibus Executivo mínimo 42 (quarenta e dois) lugares, poltronas reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, ar-condicionado, ano/modelo não inferior a 11 (onze) anos do calendário corrente.	Unid.	50	6.200,00	310.000,00
02	Prestação de Serviços no Transporte de Pacientes Usuários do SUS à CUIABÁ-MT, dispondo de motorista devidamente habilitado para a categoria necessária ao transporte de passageiros. Veículos com as seguintes características mínimas: Micro-ônibus Executivo mínimo 27 (vinte e sete) lugares, poltronas reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, ar-condicionado, ano/modelo não inferior a 8 (oito) anos do calendário corrente.	Unid.	80	5.300,00	424.000,00
03	Prestação de Serviços no Transporte de Pacientes Usuários do SUS à CUIABÁ-MT, dispondo de motorista devidamente habilitado para a categoria necessária ao transporte de passageiros. Veículos com as seguintes características mínimas: Van mínimo 18 (dezoito) lugares, poltronas reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, ar-condicionado, ano/modelo não inferior a 8 (oito) anos do calendário corrente.	Unid.	85	4.300,00	365.500,00
04	Prestação de Serviços no Transporte de Pacientes Usuários do SUS à CUIABÁ-MT, dispondo de motorista devidamente habilitado para a categoria necessária ao transporte de passageiros. Veículos com as seguintes características mínimas: Van mínimo 15 (quinze) lugares, poltronas reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, ar-condicionado, ano/modelo não inferior a 8 (oito) anos do calendário corrente.	Unid.	140	3.600,00	504.000,00
05	Prestação de Serviços no Transporte de Pacientes Usuários do SUS à SINOP-MT, dispondo de motorista devidamente habilitado para a categoria necessária ao	Unid.	30	2.600,00	78.000,00

	transporte de passageiros. Veículos com as seguintes características mínimas: Micro-ônibus Executivo mínimo 27 (vinte e sete) lugares, poltronas reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, ar-condicionado, ano/modelo não inferior a 8 (oito) anos do calendário corrente.				
06	Prestação de Serviços no Transporte de Pacientes Usuários do SUS à SINOP-MT, dispondo de motorista devidamente habilitado para a categoria necessária ao transporte de passageiros. Veículos com as seguintes características mínimas: Van mínimo 18 (dezoito) lugares, poltronas reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, ar-condicionado, ano/modelo não inferior a 8 (oito) anos do calendário corrente.	Unid.	55	2.400,00	132.000,00
07	Prestação de Serviços no Transporte de Pacientes Usuários do SUS à SINOP-MT, dispondo de motorista devidamente habilitado para a categoria necessária ao transporte de passageiros. Veículos com as seguintes características mínimas: Van mínimo 15 (quinze) lugares, poltronas reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, ar-condicionado, ano/modelo não inferior a 8 (oito) anos do calendário corrente.	Unid.	100	2.300,00	230.000,00
08	Prestação de Serviços no Transporte de Pacientes Usuários do SUS à NOVA MUTUM-MT, dispondo de motorista devidamente habilitado para a categoria necessária ao transporte de passageiros. Veículos com as seguintes características mínimas: Micro-ônibus Executivo mínimo 27 (vinte e sete) lugares, poltronas reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, ar-condicionado, ano/modelo não inferior a 8 (oito) anos do calendário corrente.	Unid.	120	2.400,00	288.000,00
09	Prestação de Serviços no Transporte de Pacientes Usuários do SUS à NOVA MUTUM-MT, dispondo de motorista devidamente habilitado para a categoria necessária ao transporte de passageiros. Veículos com as seguintes características mínimas: Van mínimo 18 (dezoito) lugares, poltronas reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, ar-condicionado, ano/modelo não inferior a 8 (oito) anos do calendário corrente.	Unid.	120	2.200,00	264.000,00

10	Prestação de Serviços no Transporte de Pacientes Usuários do SUS à SORRISO-MT, dispondo de motorista devidamente habilitado para a categoria necessária ao transporte de passageiros. Veículos com as seguintes características mínimas: Micro-ônibus Executivo mínimo 27 (vinte e sete) lugares, poltronas reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, ar-condicionado, ano/modelo não inferior a 8 (oito) anos do calendário corrente.	Unid.	50	2.400,00	120.000,00
11	Prestação de Serviços no Transporte de Pacientes Usuários do SUS à SORRISO-MT, dispondo de motorista devidamente habilitado para a categoria necessária ao transporte de passageiros. Veículos com as seguintes características mínimas: Van mínimo 18 (dezoito) lugares, poltronas reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, ar-condicionado, ano/modelo não inferior a 8 (oito) anos do calendário corrente.	Unid.	100	2.300,00	230.000,00
12	Prestação de Serviços no Transporte de Pacientes Usuários do SUS à SORRISO-MT, dispondo de motorista devidamente habilitado para a categoria necessária ao transporte de passageiros. Veículos com as seguintes características mínimas: Van mínimo 15 (quinze) lugares, poltronas reclináveis, cinto de segurança em todos os assentos, ar-condicionado, ano/modelo não inferior a 8 (oito) anos do calendário corrente.	Unid.	100	1.900,00	190.000,00
TOTAL GERAL					3.135.000,00

Data - **10/11/2023**

CNPJ - **49.314.296/0001-04**

Assinatura responsável pela cotação -

*Noel Dias*